



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO-UMF; A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, com sede na Praça Dom Pedro – II, s/nº. Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Coordenador-Geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, ora **PARCEIRO I**; **A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antônio Raposo nº 405 – Cutim. Outeiro da Cruz, nesta Capital, regularmente inscrita no **CNPJ Nº 13.127.340/0001-20**, neste ato regularmente representada pelo seu Secretário, **Dr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 5.915.827/MG, inscrito no CPF nº 976.346.386-68 e pela Secretária Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária, a **Sra. ODAÍZA MOURA GADELHA NETA**, brasileira, portadora do RG de nº 1073363993 SSP/MA e CPF nº 018.041.753-31 doravante denominado **PARCEIRO II**; **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Reviver, São Luís - MA, representada pelo Dr. Werther de Moraes Lima Júnior, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, ora **PARCEIRO III** e a **EMPRESA MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, com sede na Av. Eng. Emiliano Macieira BR 135, nº 19, km 19, Itaqui Pedrinhas, São Luís-MA.

regularmente inscrita no **CNPJ Nº 05.899.350/0001-55**, neste ato representada pelo seu Proprietário **Sr. ROGÉRIO ALBINO SOUSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 165099620016SSP-MA e CPF nº336.964.383-91, doravante denominada **PARCEIRO IV**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

### I – DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O presente Termo de Parceria tem por objetivo a ampla cooperação entre as instituições parceiras, objetivando contribuir com a implementação da Lei nº 10.182/2014 – Política Estadual Começar de Novo.

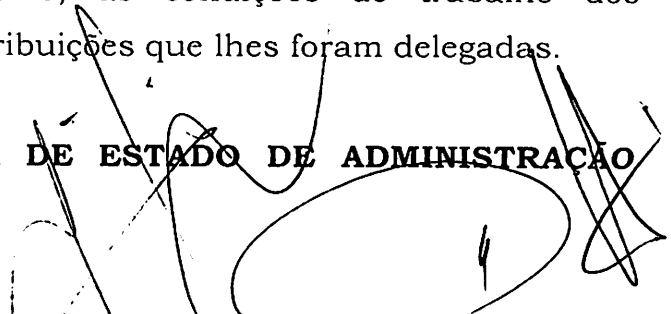
**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:** Abertura de vagas e disponibilização de vagas de emprego, visando a inserção de apenados e egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, contribuindo para a reconstrução de novos projetos de vida desse público.

### II- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Cláusula Terceira: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** obriga-se a:

- a) Por intermédio do Programa Começar de Novo, providenciar a documentação básica necessária para que os apenados possam ocupar as vagas disponibilizadas pelo **PARCEIRO IV – MAXTEC SERVIÇOS GERIAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**;
- b) Acompanhar o número de vagas disponibilizadas pela Empresa e seu devido preenchimento, bem como, as condições de trabalho dos apenados e o desempenho das atribuições que lhes foram delegadas.

**Cláusula Quarta: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** obriga-se a:



- a) Recrutar e selecionar reeducandos através da Supervisão de Classificação e Comissão Técnica;
- b) Dar apoio necessário ao **Partícipe IV**, quanto à execução das atividades, de forma que os serviços contratados sejam realizados a contento, conforme versa a legislação;
- c) Monitorar e acompanhar o trabalho dos reeducandos;
- d) Disponibilizar os telefones e e-mails da Supervisão de Trabalho e Renda da SEAP aos partícipes.

**Cláusula Quinta: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** obriga-se a:

- a) Fazer o acompanhamento jurídico dos processos de execução penal dos reeducandos que estejam laborando no **PARCEIRO IV (MAXTEC SERVIÇOS GERIAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI)**;
- b) Fiscalizar e monitorar, juntamente com os outros parceiros, as atividades a serem executadas pelos reeducandos no **PARCEIRO IV**.

**Cláusula Sexta: A EMPRESA MAXTEC** obriga-se a:

- c) Fiscalizar e monitorar, juntamente com os outros parceiros, as atividades a serem executadas, coordenando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos;
- d) Fornecer todos os recursos necessários à realização das atividades;
- e) Remunerar o reeducando de acordo com regime estabelecido por contrato, conforme CLT.
- f) Orientar os participantes quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos parâmetros de eficiência e eficácia;
- g) Promover a capacitação de reeducando, por meio de instrutor técnico da empresa, afim de que se torne um multiplicador dos conhecimentos adquiridos.

**Cláusula Sétima – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Cada parceiro arcará com as custas de suas obrigações assumidas na consecução dos objetivos deste instrumento.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:**

- a) Dar-se-á por interesse de uma das partes, sendo necessária notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

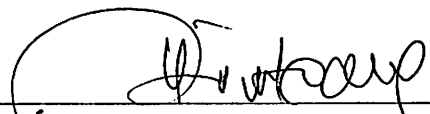
**Cláusula Nona – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente Termo de Parceria serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros.

**Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA:** O presente **TERMO DE PARCERIA** possui o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo de Aditivo.

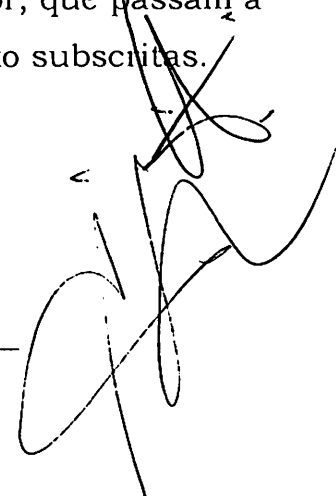
**Cláusula Décima Primeira – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Parceria, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de **TERMO DE PARCERIA Nº 01/2016 – TJ-MA/SEAP/DPE-MA** e a **EMPRESA MAXTEC** em 04 (quatro) vias de igual teor, que passam a ser assinadas por todos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

**São Luís – MA, 02 de junho de 2016.**



\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

**JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária - SEJAP

**ODAÍZA MOURA GADELHA NETA**

Secretária Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária

**WERTHER DE MORAIS LIMA JÚNIOR**

Defensor Público Geral do Estado do Maranhão – DPE/MA

**ROGÉRIO ALBINO DE SOUSA**

Diretor Presidente da MAXTEC

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_